



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 03/2025

Dispõe sobre a Tabela de Emolumentos das Ligas filiadas à FCF

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL (FCF), usando da sua atribuição que lhe confere o art. 52, inciso XVIII, e, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos I, IV, VI, VII, do referido Estatuto, e,

CONSIDERANDO que, o Estatuto Padrão das Ligas elaborado pela FCF, que é adotado por todas as Ligas de Futebol Não Profissional filiadas a esta Federação, estabelece no seu art. 1º, que são direitos das Ligas, dirigir o futebol não profissional na órbita do respectivo município ou região (inciso I), bem como reger-se por leis próprias, sujeitas à aprovação pela Federação (inciso II);

CONSIDERANDO que, o referido Estatuto prevê, em seu art. 78, inciso I, que são das fontes de recursos da Liga, as taxas, emolumentos, anuidades, multas e indenizações;

CONSIDERANDO ainda que, conforme estabelece o disposto no art. 56, inciso VI, do Estatuto Padrão das Ligas filiadas à FCF, são condições de permanência dos clubes como filiados, efetuar o pagamento das taxas, emolumentos, percentuais, multas e quaisquer outras contribuições devidas à Liga ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;

CONSIDERANDO que, na reunião do Conselho Consultivo da FCF realizada no dia 30 de outubro de 2024, a Diretoria da Federação expôs às Ligas a obrigatoriedade das mesmas em instituir as suas Tabelas de Emolumentos, devendo remetê-las à FCF, quando forem requerer as suas respectivas Licenças de Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º As Ligas de Futebol Não Profissional filiadas à Federação Catarinense de Futebol (FCF) terão que expedir as suas respectivas Tabelas de Emolumentos a partir do ano de 2025.

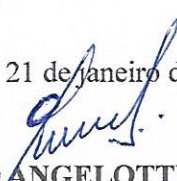
Art. 2º A Federação Catarinense de Futebol somente expedirá a Licença de Funcionamento a partir do ano de 2025 às Ligas que cumprirem o disposto o artigo anterior, que terão que comprovar perante à FCF o cumprimento do referido dispositivo, quando da solicitação da referida Licença para o ano em curso.

Art. 3º As Licenças de Funcionamento a serem expedidas pela FCF aos clubes não profissionais a partir de 2025, somente serão ser fornecidas pela Federação, através de requerimento enviado por intermédio da respectiva Liga a que o clube estiver filiado, cabendo à esta comprovar perante à FCF, que os seus filiados estão cumprindo o disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 21 de janeiro de 2025.


RUBENS RENATO ANGELOTTI
Presidente da FCF

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n. Bairro dos Municípios.
Ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315
www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.
fcf.secretaria@fcf.com.br – (47) 3263 9800